



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO 003/2023

TERMO DE FOMENTO DE CELEBRA- DO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAL- MEIRA D'OESTE E A IRMANDADE PADRE EMANOEL D'ALZAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **IRMANDADE PADRE EMANOEL D'ALZAN**, inscrita no CNPJ nº 51.842.292/0001-40, estabelecida nesta cidade, na Rua Cinco nº 20-65 - Distrito de Dalas - no Município de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por sua Presidenta **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 17515865-4, CPF nº 072.194.188-50, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de valores mensais, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse objeto deste Termo de Fomento nos termos da Lei Municipal 3058 de 07 de Fevereiro de 2023, através do depósito bancário na conta corrente nº 19.089-6, agência 2385-X - Banco do Brasil, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas e prestação de contas;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

II - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o serviço a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Aplicar o valor do repasse nos termos da Lei Municipal 3058 de 07 de Fevereiro de 2023;
- III – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelas legislações;
- IV – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso a todos os idosos e serviços assistenciais e que necessitem de necessidades;
- V – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços, com vistas aos objetivos deste Fomento;
- VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO de toda aplicação objeto dos recursos recebidos de forma mensal;
- VII – Assegurar ao MUNICÍPIO através do setor de monitoramento e avaliação e a Secretaria Municipal de Promoção as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo de fomento;
- VII – Apresentar prestação de contas;
- VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Promoção, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- IX – Apresentar extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações e dispositivo na Lei Municipal 3058 de 07 de Fevereiro de 2023, devendo conter:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

RS



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, ficam designados a servidora da Secretaria Municipal de Promoção Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei 13.019/14, realizará o Monitoramento e Avaliação das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Promoção, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência na data de sua publicação, podendo ser aditado nos termos necessários.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total anual estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 48.830,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais) anual.**

P



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I) Prestação de contas mensal, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II) Apresentada a prestação de contas no seguintes termos:

a) técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas que contrariam a Legislação pertinente a destinação do recurso.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas, ficando estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

III - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO FOMENTO.

RS



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão municipal responsável pela execução Política Pública.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos finan-

RS



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

ceiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

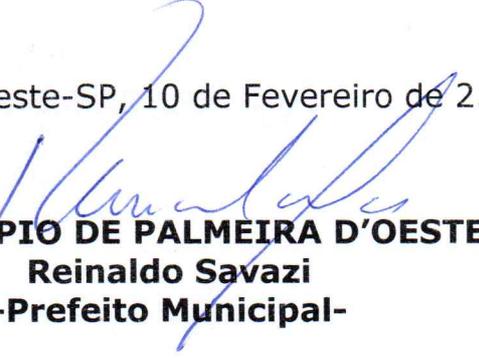
CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

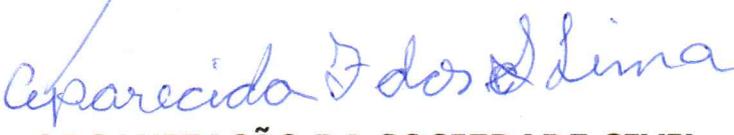
Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, tudo após formalizado os termos de aditamentos.

CLÁUSULA QUINZE

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira d'Oeste-SP, 10 de Fevereiro de 2.023


MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
Reinaldo Savazi
-Prefeito Municipal-


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Aparecida Ferreira dos Santos Lima
-Presidente-


LUIZ CARLOS FELÍCIO
-Servidor Público Municipal


ANDRÉIA APARECIDA FERRAREZI SAVAZI
Presidente do Fundo Social de Solidariedade